

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS/SG/MIRAD  
INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 27

ÁREA INDÍGENA SANGRADOURO/VOLTA GRANDE/MT: problemas a se-  
rem elucidados

A área proposta para acréscimo à Área Indígena Sangradouro (criada pelo Decreto 71.107/72, com 88.620 ha.) conta com aproximadamente 42.150 ha., e é formada pelas glebas Volta Grande, Pindaibão e mais uma extensão à leste, nordeste e sudeste da primeira aqui referida. Estas áreas são caracterizadas como imemoriais, o que é testemunhado não só pela tradição indígena, mas por documentos escritos e evidências arqueológicas (vestígios de antigas aldeias, cemitérios, etc...). Além de imemorial, a área em apreciação se constitui como fonte geradora de recursos essenciais à sobrevivência Bororo e Xavante.

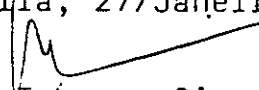
É estranho, no entanto, que a atual proposta (Cf. MEMO Nº 002/Coord.GT/86) não contemple a área da Missão Salesiana como de reivindicação indígena. De fato, o processo apresenta dados contraditórios com relação às pretensões indígenas. Num primeiro momento afirma-se que os indígenas (Bororo) vêm reivindicando a área (ou parte dela) desde 1976. Diz-se ainda, que um ex-diretor da Missão se propôs, inclusive, a fazer uma doação da gleba em questão, aos indígenas. Mais adiante há a informação de que os Bororo nunca haviam tido tal pretensão (ver ALVES et al., 1983: 3). Esta questão não é, ao final, elucidada, não vindo a se constituir, portanto, parte da proposta encaminhada ao GTI. No entanto, ante tal diversidade de informações, concluímos pela oportunidade de se tentar saber exatamente o que está acontecendo em relação à área da Missão Salesiana (12.850 ha., aprox.), e qual a real posição dos indígenas envolvidos.

A área proposta se encontra, em grande parte, ocupada ou pretendida por não-índios. Tais ocupações ou pretensões são, no entanto, perfeitamente questionáveis à luz do direito e da jurisprudência. Consta da documentação analisada, que em 1976 a área ainda se encontrava praticamente deserta.

Um documento citado (Levantamento Fundiário de 1976) indica apenas a presença de "oito cabanas de palha, de pequena der rubada de roça e um curral pertencentes a posseiros" (apud MENEZES, 1985: 4). Mas os títulos apresentados datam do período que vai de 1953 a 1971, sendo que em sua maioria, foram emitidos em 1954. Estes títulos são nulos de pleno direi to (Lei 6.001/73, Const.Fed.1967/69), vasta jurisprudência), e como tal, devem ser tratados. De mais a mais, não se justi fica indenização, pois todas as pretensões atingem mais do que 200 hectares cada uma, o que não se configura como social mente indenizável ou passível de assentamento. Algumas pretensões chegam a atingir 5.000 hectares, quando não, mais. No caso, restará aos não-índios, titulados ou posseiros, requerer indenização na justiça, contra o Estado do Mato Grosso, o responsável pela emissão de títulos. Tanto contra os ocupantes titulados como contra os simples posseiros, cabe ação de imissão de posse, a qual deve ser ajuizada pela FUNAI, em nome dos indígenas. Já quanto àqueles simples prepostos ou pequenos posseiros (ao que tudo indica existem, pois o último levantamento fundiário realizado, esclarece que 38 famílias de não-índios ocupam 11 imóveis; além do mais, há referência de que a maioria dos pretensos donos vivem fora da região) devem, no entanto, receber indenização pelas benfeitorias, e ser assentados em área fora do perímetro da Área Indígena Sangradouro/Volta Grande, o que certamente contribuirá para evitar conflitos sociais de maior monta.

No decorrer do processo existem várias indicações sobre o interesse dos Bororo em ter a área total dividida em duas, uma para seu pleno uso, e outra, para utilização dos Xavante. As explicações históricas para tal intenção são mais do que justas, mas a FUNAI não as retoma ao realizar a nova proposta de ampliação da área inicialmente criada. Seria oportuno retomar esta problemática, e tentar dar uma solução, principalmente no sentido de evitar futuros atritos entre Bororo e Xavante.

Brasília, 27/Janeiro/1986

  
Ligia T. Lopes Simonian/Antropóloga

Bibliografia citada:

ALVES, José Carlos et al.

1983. Relatório Área de Volta Grande Nº 001/83. Brasília. FUNAI. 1983. 3pgs.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

1967/Emenda 1969.

LEI 6.001/73.

1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

MEMO Nº 002/COORD.GT/86.

1986. Submete proposta da Área Indígena Sangradouro/Volta Grande ao GT Cf.Dec.88.118/83. Brasília. FUNAI. 9pgs.

MENEZES, Cláudia.

1985. Relatório Antropológico e Levantamento Fundiário sobre a Área Indígena Sangradouro(Volta Grande). Brasília. FUNAI. 22 pgs. mais anexos.

-  
=